



Decreto n.º 25.338 de 09 de agosto de 1976
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESA
PROPRIAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, A ÁREA DE
TERRA QUE MENCIONA, NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DO
CENTRO SOCIAL URBANO DE COSME DE FARIAS/ LUIZ
ANSELMO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Decreto
Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a alteração dada pe
la Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade
pública, para fins de desapropriação, em regime de urgência uma
área de terreno com 14.670,00m² (quatorze mil seiscentos e setenta
metros quadrados) situada à Rua Luiz Anselmo, distrito de Brotas,
no município de Salvador, Estado da Bahia, e que se encontra com
preendida dentro dos limites a seguir descritos: Partindo-se do
ponto nº 1, situado à borda direita da Rua Luiz Anselmo, e à altu
ra do prolongamento da lateral esquerda da casa nº 153-B da referi
da Rua, dá-se o rumo 81°SE, e a 28,00m, se tem o ponto nº 2, acon
panhando o mesmo lado direito da Rua Luiz Anselmo. Daí, com uma
deflexão à direita de 28°30', rumo 52°30'SE, acha-se, a 36,50m, o
ponto nº 3, ainda acompanhando o lado direito da Rua Luiz Anselmo.
Daí, com uma deflexão à direita de 89°30', rumo 37°50', acha-se, a
29,50m, o ponto nº 4, confrontando com terrenos da casa nº 159 da
mesma rua. Daí, com uma deflexão à esquerda de 90°30', rumo 53°30'
SE, acha-se, a 18,00m, o ponto nº 5, também confrontando com terre
nos da casa nº 159 da citada rua. Daí, com uma deflexão à direita
de 71°, rumo 17°30'SO, acha-se, a 23,00m, o ponto nº 6, confrontan
do com uma faixa de terreno de 9,00m a partir das testadas de casas
situadas no lado esquerdo da Rua Ladeira Grande. Daí, com uma de
flexão à esquerda de 15°, rumo 12°30'SO, acha-se, a 50,50m, o ponto
nº 7, com o mesmo confrontante. Daí, com uma deflexão à esquerda
de 21°30', rumo 19°SE, acha-se, a 22,70m, o ponto nº 8, com o mes
mo confrontante. Daí, com uma deflexão à esquerda de 8°30', rumo
27°30'SE, acha-se, a 49,30m, o ponto nº 9, ainda se limitando com
a citada faixa de terreno. Do ponto nº 9, com uma deflexão à di
reita de 64°, rumo 56°30'SO, tem-se, a 52,00m, o ponto nº 10. Daí,
com uma deflexão à direita de 40°30', rumo 73°NO, acha-se, a
19,00m, o ponto nº 11. Daí, com uma deflexão à direita de 12°30',
rumo 60°30'NO, acha-se, a 18,00m, o ponto nº 12. Deste ponto,
com uma deflexão à direita de 8°, rumo 52°30'NO, acha-se, a 38,20m,
o ponto nº 13. Daí, com uma deflexão à direita de 62°30', rumo
10°NE, acha-se, a 192,00m, o ponto nº 1, início da presente deli
mitação.

Parágrafo Único - A área descrita neste
Artigo destina-se à construção do Centro Social Urbano de Cosme
de Farias/Luiz Anselmo.

Artigo 2º - Fica a Procuradoria Geral
do Estado autorizada a promover, em caráter de urgência, desapro
priação amigável ou judicial, que permita ao expropriante imitir
-se, de logo, na posse do imóvel indicado no Artigo anterior.

Parágrafo Único - Para efeito do dispos
to neste Artigo, a Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social for
necerá, logo que sejam solicitados, os recursos financeiros neces
sários.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vi
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,
em 09 de agosto de 1976

ROBERTO FIGUEIRA SANTOS

MARIA IVETE RIBEIRO DE OLIVEIRA